



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Aviso de Licitação	13
Outros Atos	15
Poder Legislativo	16
Sessão Extraordinária	16
Convocação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.357, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Reformula o **Decreto Municipal nº 3.841/2017** que disciplina os procedimentos Administrativos relativos a parecerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal:-

I - Designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - Autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - Homologar o resultado do chamamento público;

IV - Celebrar termos de colaboração, fomento e cooperação;

V - Anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração, fomento e cooperação;

VII - Autorizar alterações do termo de colaboração, fomento e cooperação;

VIII - Denunciar ou rescindir termo de colaboração, fomento e cooperação;

IX - Decidir sobre a prestação de contas final;

X - Decidir sobre a realização de procedimento de manifestação de interesse social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo Único - As competências previstas nesse artigo poderão ser delegadas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 3º - A administração pública municipal em seu sítio oficial na internet, manterá a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, bem como meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil deverão divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Parágrafo Único - As informações de que trata este artigo e o art. 3º deverão constar o quanto segue:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da administração pública municipal responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 5º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 7º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 3 de 16

sociais e cidadãos poderão apresentar propostas a administração pública municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 8º - As propostas de parceria somente serão recebidas e autuadas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º - Uma vez atendido os requisitos constantes do artigo anterior, a administração pública municipal fará publicar a proposta em seu sítio oficial para conhecimento e verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O período para a apresentação das propostas será de 01 a 20 de setembro de cada exercício.

§ 2º - O período de publicação e conhecimento das propostas será de 01 a 10 de outubro de cada exercício.

§ 3º - Excepcionalmente, e considerando que a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 teve início em 1º de janeiro próximo passado, para o exercício em curso, os prazos mencionados nos parágrafos anteriores, não serão observados, uma vez que os procedimentos de manifestação de interesse social já se encontram em andamento.

Art. 10 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 11 - O Plano de Trabalho deverá atender aos requisitos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 1º - Os valores a serem repassados serão sempre pagos, dentro do período de vigência do termo de fomento ou de colaboração e em conformidade com o cronograma

de desembolso no plano de trabalho.

§ 2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 12 - A entidade da sociedade civil será obrigada a manter a integral responsabilidade pela documentação originária do termo de fomento ou de colaboração em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 13 - A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 14 - Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção previamente designada, com composição de, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal realizadora do chamamento público, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 2º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 15 - A comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, assim como da experiência prévia na realização efetiva do objeto da parceria, será feita pela análise, sem prejuízo de outros, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 4 de 16

II - Declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - Declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - Prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V - Publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil.

Art. 16 - O edital deverá ser publicado no diário oficial do município e amplamente divulgado na página oficial da prefeitura municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 1º - Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 2º - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública municipal procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019/14.

§ 3º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste mesmo artigo.

§ 5º - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 18 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Art. 19 - A administração pública municipal homologará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes, cuja publicação dar-se-á no Diário Oficial do Município, assim como divulgação na página oficial.

Parágrafo Único - A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 20 - A administração pública municipal poderá dispensar ou considerar inexigível a realização do chamamento público, respectivamente, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 21 - Nas hipóteses do artigo 20 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo gestor designado e decidida pelo prefeito municipal.

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste decreto, o extrato da justificativa prevista no caput deste artigo deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, assim como divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo prefeito municipal em igual prazo, a partir do seu recebimento.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/14, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Seção V

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 22 - Para celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições contidas no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/14 e, ainda, os seguintes documentos:

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, quando for o caso;

II - Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

III - Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Plano de trabalho aprovado pelo Poder Público;

IX - Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial;

X - Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 5 de 16

as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações;

XI - Estatuto registrado da organização da sociedade civil;

XII - Inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XIII - Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil;

XIV - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Parágrafo Único - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 23 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo;

VI - Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VII - Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;

VIII - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14;

IX - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das

partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

X - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IX e X conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o prefeito municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º - Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 6º - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo, que terá como cláusulas essenciais as disposições contidas no artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 24 - Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

Art. 25 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

Seção VI

Das Vedações

Art. 26 - Ficará impedida de celebrar qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 6 de 16

modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que estiver enquadrada nas vedações previstas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 27 - Também é vedada a organização da sociedade civil a realização, na execução da parceria, de despesas constantes do artigo 45 da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 28 - Os recursos serão recebidos, aplicados e movimentados de acordo com as exigências contidas nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Seção II

Das Alterações

Art. 29 - Eventuais alterações na parceria dar-se-á, exclusivamente, na forma prevista nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº. 13.019/14, e ainda, os seguintes documentos:

- I** - Justificativas sobre as alterações ocorridas;
- II** - Plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- III** - Memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- IV** - Parecer (es) técnico (s) e/ou jurídico (s), se couber;
- V** - Autorização prévia da autoridade competente;
- VI** - Publicação em meio oficial de publicidade do extrato do termo;
- VII** - Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- VIII** - Termo de ciência e de notificação, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial; e,
- IX** - Cadastro do responsável que assinou o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou o distrato, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Art. 30 - A administração pública municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as solicitações de alteração da parceria.

Art. 31 - O extrato do respectivo termo deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias da sua assinatura na Imprensa Oficial do Município.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32 - O monitoramento e avaliação será realizado trimestralmente, até o término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da administração pública municipal, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano

de trabalho.

Parágrafo Único - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei Federal nº. 13.019/14.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 33 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Parágrafo Único - Prestação de contas trimestrais deverão conter o demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP, informações sobre cumprimento de metas estipuladas nas subvenções

Art. 34 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas finais:

- I** - Ofício do representante da OSC encaminhando a Prestação de contas;
- II** - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- III** - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IV** - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP;
- V** - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VI** - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VII** - Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- VIII** - Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- IX** - Certidão expedida pelo Conselho Regional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 7 de 16

Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XI - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XII - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste;

XV - Quadro de Pessoal;

XVI - Comprovante que a Organização da Sociedade Civil atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014.

XVII - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Conveniente ou de membros do poder públicos Concedente;

XVIII - Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização;

XIX - Alvará da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

XX - Certidão de Tributos Municipais;

XXI - Certidão emitida pela Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Nacional;

XXII - Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

XXIII - Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho;

XXIV - Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal - FGTS;

XXV - CNPJ;

XXVI - Declaração de que as despesas foram efetivamente realizadas de acordo com o plano de trabalho;

XXVII - Declaração de guarda dos documentos;

XXVIII - Cadastro do Responsável;

XXIX - Declaração indicando o funcionário responsável pela prestação de contas;

XXX - Declaração de que a folha de pagamento, os materiais adquiridos e serviços contratados foram pagos com os recursos dos termos de colaboração/fomento/convênio;

XXXI - Declaração de regularidade dos encargos sociais;

XXXII - Declaração de não estar apenado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXXIII - Certidão ou declaração da existência de fato;

XXXIV - Cópia do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/14, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 35 - As organizações da sociedade civil e a administração pública municipal, deverão seguir os seguintes prazos:

I - A cada parcela paga, fica a entidade obrigada a emitir um recibo em papel timbrado devidamente assinado pelo seu responsável;

II - A prestação de contas parcial ocorrerá da seguinte forma: primeira prestação, referente ao 1º trimestre (janeiro, fevereiro e março), deverá ser feita até o dia 15 de abril. Já as demais prestações devem ocorrer em 15 de julho para o 2º trimestre (abril, maio e junho), 15 de outubro para o 3º trimestre (julho, agosto e setembro) e ficando o 4º trimestre (outubro, novembro e dezembro) a ser apresentado na prestação de contas final.

III - Prestação de contas finais: até 31 de janeiro do exercício seguinte a celebração do termo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

IV - Regularização de prestação de contas: 45 (quarenta e cinco dias);

V - Apreciação da prestação de contas pela Administração: 30 de maio do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos, ensejarão as penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e nas Instruções do TCE/SP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução e demais disposições da Lei Federal 13.019/14.

Art. 37 - Aplica-se a Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações, nas demais situações não previstas neste decreto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto 3.841/2017**.

Buritama, 23 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 8 de 16

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CRISTIANI APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.358, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre reformulação do Decreto Municipal nº 3.747/2016 que trata da obrigatoriedade de realizar os procedimentos para levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos Bens Moveis e Imóveis do Município de Buritama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à depreciação, amortização ou exaustão dos bens do ativo imobilizados do Município de Buritama, conforme procedimentos contábeis patrimoniais descritos no MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 10ª Edição.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelecer para a Administração Direta do Município de Buritama, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Ajuste inicial: ajuste a valor justo no imobilizado ou intangível no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

II - Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidência dos atos e dos fatos administrativos;

III - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

IV - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de

consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

V - Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VI - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VII - Valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VIII - Valor justo: o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

IX - Valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - Valor líquido contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

XI - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XII - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XIII - Depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIV - Exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XV - Valor depreciável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XVI - Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVII - Vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

XVIII - Obsolescência: estado do bem patrimonial em condição de uso, mas que não é possível ser aproveitado, em virtude de sua manutenção onerosa ou antieconômica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 9 de 16

ou em vista de seu rendimento precário;

XIX - Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

XX - Bem móvel - São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamentos de dados e tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, ou da destinação econômico-social, para produção de outros bens ou serviços em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos, ou cujo valor seja igual ou superior a **23 UFM - Unidade Fiscal do Município**;

XXI - Bem imóvel - Aquele de natureza permanente que não pode ser transportado de um lugar para outro sem alteração de sua individualidade e cuja remoção é impraticável ou provoca destruição, desmembramento, fratura, modificação ou dano em sua estrutura física;

XXII - Laudo de avaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8º deste Decreto, com as informações necessárias ao registro contábil.

XXIII - Comissão de inventário e avaliação: comissão responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial.

Art. 2º - Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte para os bens móveis o dia 30 de setembro de 2025 e para os bens imóveis fica estabelecida para 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Para dar início aos procedimentos previstos no artigo 1º, deverá ser criada uma Comissão que será designada pelo titular da Administração Direta, Autarquias e Fundos Municipais e constituída por meio de Portaria publicada no BIO, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 4º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização desde 1º de janeiro de 2025 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º - A depreciação do bem móvel deve iniciar quando estiver em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, encaminhada pelo Departamento de Patrimônio a Controladoria.

Art. 5º - Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 30 de setembro de 2025, serão primeiramente avaliados a fim de que reflitam o seu valor de mercado, com base nos seguintes critérios:

§ 1º - A Comissão de Inventário e Avaliação Inicial deverá:

I - Aplicar metodologia de avaliação pela UFIR da data de aquisição com a atual, sendo que a Comissão poderá efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, depois aplicar os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste Decreto;

II - Os veículos e maquinários que compõe a frota do Município serão avaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste Decreto;

III - Avaliar os Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil em 2025, 2026, 2027 e 2028.

IV - Emitir avaliações sobre os Bens Móveis do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para as devidas baixas ou alienação.

§ 2º - Fica vedado o uso dos procedimentos de ajuste inicial para os bens que, por ocasião da vistoria, não atenderem conjuntamente às seguintes condições:

I - Possuam vida útil superior a dois anos, quando em uso normal, conforme estabelece o § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Tenha valor de aquisição superior a 23 UFM - Unidade Fiscal do Município;

III - Quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas) não percam a identidade, não se deteriorem ou não percam sua característica normal de uso;

IV - Não constituam meio para produção de outros bens e serviços;

V - Não sejam destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sob pena de prejuízo das características do principal;

VI - Cuja estrutura não seja quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

VII - Quando forem considerados inservíveis,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 10 de 16

irrecuperáveis ou obsoletos.

Art. 6º - Os bens móveis recebidos por doação, ou outras formas de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

Art. 7º - Os bens imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição ou construção.

Parágrafo único - A Comissão de Inventário e Avaliação deverá adotar para avaliação dos bens Imóveis, o valor da planta genérica vigente, se houver necessidade da elaboração de um laudo técnico de avaliação do imóvel nos parâmetros da ABNT deverá a Comissão solicitar a Secretaria de Obras a convocação de um engenheiro civil ou formado na área para a sua elaboração e assinatura, e caso não for possível a cedência do servidor deverá solicitar a contratação de empresa para a realização do laudo.

Art. 8º - Serão emitidos laudos de avaliação do terreno e da construção - benfeitoria para cada imóvel, o laudo individual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação, com fotos de todos os ângulos que explicitem e mostre com clareza o que diz o laudo incluindo o número do processo específico do bem, o código do cadastro do bem no cartório e respectiva certidão de matrícula atualizada;

II - Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - Vida útil remanescente do bem;

IV - Localização;

V - Data de aquisição e/ou construção;

VI - Valor de aquisição e/ou construção;

VII - Valor do m² do terreno onde o bem está localizado;

VIII - Valor do m² da construção;

XIX - O valor residual se houver;

X - Data de avaliação;

XI - Valor do bem ajustado;

XII - Planta baixa.

Parágrafo único - O laudo dos bens imóveis será emitido e assinado por engenheiro credenciado pelo CREA e deverá manter uma cópia de cada laudo no setor de patrimônio.

Art. 9º - Emitido o laudo técnico do bem imóvel, nos termos do art. 8º deste Decreto, caberá ao Responsável pelo Patrimônio, efetuar os registros (cadastro) de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema Controle Patrimonial e enviar para que a contabilidade faça a correção de valores das contas da mesma maneira como foi efetuada dos bens moveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Departamento de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 11 - A avaliação dos bens imóveis deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos e poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 - As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão que for instituída.

Art. 13 - Toda movimentação de bens patrimoniais realizada pelo Departamento onde os mesmos estão localizados, deverá ser comunicado ao Departamento de Patrimônio do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se como toda movimentação as baixas, transferências, doações e outros.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritama, 23 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Chefe do Departamento Controle de Bens e Materiais

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

Tabela de Vida Útil e Valor Residual

BENS	VIDA ÚTIL (Anos)	VALOR RESIDUAL
MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	10	10%
OUTROS EQUIPAMENTOS	10	10%
MOBILIARIO EM GERAL E ARTIGOS P/ DECORACAO	10	10%
MAT. BIBLIOTEC. DISCOT. FILMOTECAS OBJ. HISTÓRICOS OBJ. ARTE P. MUSEUS.	10	0%
FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINAS	10	10%
MAT. ART. E INSTR. MUSICAL, INSIG. FLAM. BANDEIRAS, ARTIGO PARA ESPORTE E JOGOS.	10	10%
MAT. P/ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, ENSINO, LABORATÓRIO, GAB. TECNICO OU CIENTIFICO	10	10%
UTENSILIOS DE COPA, COZINHA, DORMIT. E ENFERMARIA	10	10%
MAT. PERMANENT. DE ACAMP. DE CAMPANHA, PARAQUEDISMO E ARMAMENTOS.	20	10%
VEICULOS DE TRACAO PESSOAL E ANIMAL	15	10%
ANIMAIS P/TRABALHO, PRODUCAO E REPRODUÇÃO.	10	10%
EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
EQUIP. E UTENSILIOS P/USO HOSPITALAR E LABORATÓRIO	15	20%
EQUIP. E APARELHOS DE SOM, IMAGENS E TELECOMUNICAÇÕES.	10	20%
MOVEIS E MATERIAL ESCOLAR E DIDATICO	10	10%
MAT. DESTINADO AO ACONDIC. P/TRANSPORTE OBJET. VALORES	10	10%
TRATORES E EQUIPAM. RODOVIARIOS E AGRICOLAS	10	10%
AUTOMOVEIS, CAMINHÕES E OUTROS VEIC. DE TRACÇÃO	15	10%

ANEXO II

Tabela do Estado de Conservação

Estado de Conservação	% do Valor Avaliado
Bom	80%
Regular	50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 11 de 16

Ruim

20%

Portarias

PORTARIA Nº 12.156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Nomeia comissão para avaliar material inservível"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.359/2009 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para efetuar, sempre que necessário, levantamento em todos os materiais inservíveis e inutilizáveis do Almoxarifado do Governo Municipal, e que estão depositados também junto a Chácara Municipal "Alípio Celestino da Costa".

Marcelo Rodrigo Florêncio

Motorista II

Matrícula nº 3100

Adolpho Rodrigues Leme Gavioli

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Matrícula nº 3623

Josimeire Alencar Dias Freitas

Assistente Administrativo I

Matrícula nº 210

Art. 2º - Para cada levantamento efetuado, deverá ser elaborado um relatório circunstanciado, e encaminhado ao Executivo Municipal para efetuar a publicação de edital.

Art. 3º - Pela participação dos trabalhos da referida Comissão, os servidores mencionados no artigo anterior, receberá ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.218/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 11.988/2025**.

Buritama/SP, 23 de outubro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Extrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 88/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ALFA & ÔMEGA MEDICAL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS E ESPECÍFICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA REFERENTE À LISTA DE "A" A "Z" (TABELA CMED/ANVISA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUINDO DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 4.220.430,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 21/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 74/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: BIOLIMP LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 8.970,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 75/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 40.545,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 12 de 16

REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 77/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 31.824,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 78/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 79/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 80/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 221,00 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 81/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 82/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 24.129,00 (VINTE E QUATRO MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP
ATA Nº 83/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 13 de 16

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.807,62 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 84/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: PPR COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 310.182,40 (TREZENTOS E DEZ MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 85/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.634,08 (UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 86/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 13/10/2025

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SP

ATA Nº 87/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA VG LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE HISTÓRIAS INFANTIS E INFANTO-JUVENIS EM CONSONÂNCIA COM A BNCC E TEMAS ABORDADOS COMO BULLYNG, AUTISMO, AFRICANICIDADE, INCLUSÃO, SÓCIO EMOCIONAL, ACESSIBILIDADE, TECNOLOGIA, ENTRE OUTROS, PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO "MALETA LITERÁRIA", MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 671.020,00 (SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 1 (UM) ANO.

ASSINATURA: 20/10/2025

Aviso de Licitação

Governo do Município de Buritama

Aviso de Licitação

Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços nº. 37/2025

Processo Licitatório nº. 119/2025-DMCLGC/GMB

O **Governo do Município de Buritama** torna público a **abertura** do procedimento licitatório, referente ao **Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº. 37/2025**, com a utilização do critério de classificação e julgamento de **Menor Preço Unitário Por Item**, e do modo de disputa Aberto e Fechado, objetivando o **Registro de Preços** para **Eventual Contratação de Serviços de Locação de Sistema de Som, Iluminação, Tendas, Telão de Led, Gerador de Energia e Outros, para uso em diversos Eventos a serem realizados no Município de Buritama**. A sessão para realização do pregão terá início em **10 de Novembro de 2025 às 08h00min. do Horário Oficial de Brasília - D.F.** e será realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações e contratações denominado **"comprasnet"** no seguinte endereço eletrônico: **www.gov.br/compras**. O **Edital e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 14 de 16

seus respectivos Anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das **08h00min. às 12h00min.** e das **14h00min. às 17h00min.** em dias úteis e de expediente no referido departamento, e poderão ser obtidos **Gratuitamente** nos seguintes endereços eletrônicos: <https://buritama.sp.gov.br/> - (licitação - editais - tipo: **Pregão Eletrônico nº. 37/2025**); [buritama \(vtec.net.br\)](https://buritama.vtec.net.br/)- (tipo: **Pregão Eletrônico nº. 37/2025**); <https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1> (modalidade da contratação: **Pregão Eletrônico**). Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no departamento retro citado ou por telefone nos seguinte número: (18) 3190-1287.

Buritama-S.P., 22 de Outubro de 2025.

Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 15 de 16

Outros Atos



Conselho Nacional
de Saúde



SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITAMA

CONVITE

Sonia Maria Moyses Ferlete, Presidente em exercício do COMUS-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, **CONVIDA** todos os responsáveis por Entidades Religiosas do município de Buritama, a indicarem membros de suas Entidades para participarem da composição do novo Conselho Municipal de Saúde,

Informo que os interessados deverão encaminhar ofício contendo Nome, Telefone, CPF, e Endereço da pessoa indicada para o seguinte e-mail: comusburitama@hotmail.com, ou protocolar ofício junto ao Departamento Municipal de Saúde. A manifestação do interesse em participar do Conselho Municipal de Saúde de Buritama, deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2025.

Sua participação é muito importante.

Buritama, 23 de outubro de 2025.


SONIA MARIA MOYSES FERLETE
Presidente COMUS-BTA

Rua Barão do Rio Branco nº 676 – Fone (18) 3691.1397 – CEP 15.290 – 000 Buritama – SP
comusburitama@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1518

Página 16 de 16

PODER LEGISLATIVO

Sessão Extraordinária

Convocação

CONVOCAÇÃO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, **CONVOCA** os senhores vereadores para participarem da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Buritama, a ser realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 13H00**, para deliberação do **Projeto de Lei nº 10/25, e do Projeto de Lei Complementar nº 10/25**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Buritama/SP, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

.....